



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 2.063, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera disposições da Lei nº 1.907, de 19 de agosto de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e III, parágrafo 2º, do art. 24 da lei 1.907 de 19 de agosto de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 [...]

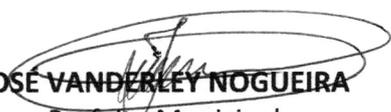
§ 2º [...]

I - animais recolhidos serão mantidos pela Administração Pública Municipal no máximo por 7 (sete) dias, estando disponíveis ao recolhimento/devolução para seu proprietário dentro do prazo ou poderão ser mantidos por outra pessoa jurídica pública ou privada, por intermédio de convênio ou licitação, com prazo e taxas definidos em legislação específica ou termo de contrato.

III - pelo recolhimento e condução dos animais apreendidos, os seus proprietários pagarão à Autarquia Municipal de Trânsito, tarifa cujos valores serão definidos por legislação específica, conforme disposto no art. 269, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de março de 2022.**

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal